

Recebido em 14/11/2012 às 17h31

Valéria / Mat. 46957



MPV 586

00056

Medida Provisória n.º 586, de 2012

Dispõe sobre o apoio técnico e financeiro da União aos entes federados no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, e dá outras providências.

Emenda n.º _____

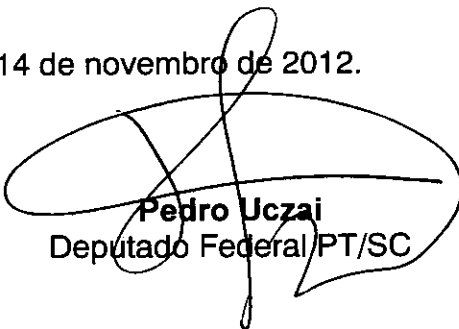
Acrescente-se à MP n.º 586/2012, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. ____ As fundações de ensino criadas por lei estadual ou municipal e existentes em 5 de outubro de 1988, de que trata o artigo 242 da Constituição Federal, são consideradas mantidas pelos respectivos entes instituidores para os fins do art. 157, I e do art. 158, I, da Constituição Federal, independentemente da proporção de recursos provenientes dos entes federados mantenedores nos orçamentos dessas instituições.” (NR).

JUSTIFICATIVA

Há uma importante questão, não resolvida no âmbito das instituições de educação superior instituídas pelos Estados e Municípios e que se encontram ao abrigo do art. 242 da Constituição Federal. É preciso deixar claro que essas instituições devem ser consideradas como vinculadas aos entes federados, para efeitos do que dispõem o art. 157, I, e o art. 158, I, da Constituição Federal, com relação à pertença do produto de arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos por elas pagos, a qualquer título. Esses recursos, em muitos entes, têm sido revertidos, por legislação local, em benefício das próprias instituições e, portanto, da qualidade da educação superior por elas oferecida. Em outros, no entanto, está se acumulando um passivo com a União. Trata-se de situação que requer imediato encaminhamento. Essas instituições se revestem de caráter comunitário e a matéria tem a ver com a sua identidade. Faz sentido, portanto, a inserção, no texto da Medida Provisória ora em exame, da presente emenda, de forma a promover a definitiva solução desse impasse.

Sala da Comissão, 14 de novembro de 2012.


Pedro Uczai
Deputado Federal/PT/SC

